



**ATA DA 2245ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

1 CERTIFICO que, tendo em vista a inexistência de *quorum regimental*, em razão da
2 ausência do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, e do Conselheiro André Carlo
3 Torres Pontes (que se encontravam em Fox do Iguaçu-PR, representando esta Corte no I
4 Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, sob o tema “O Tribunal de Contas
5 Contemporâneo e as Políticas Públicas”), do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
6 (por motivo justificado), e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por
7 estar exercendo o cargo de Presidente da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil -
8 ATRICON), Sua Excelência o Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro
9 Antônio Nominando Diniz Filho, atuando na qualidade de Presidente em exercício do
10 Tribunal, declarou que os processos a seguir discriminados, constantes da pauta da
11 presente sessão, que seria realizada nesta data, foram adiados para a 2246ª Sessão
12 Ordinária do Tribunal Pleno, que será realizada no dia 20/11/2019, quarta-feira às 09:00h,
13 com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados:
14 **PROCESSOS TC-05795/17, TC-03760/16, TC-04135/17, TC-06015/19, TC-04682/16,**
15 **TC-04479/16, TC-06452/19, TC-05764/17, TC-06079/19, TC-06192/19, TC-05249/17,**
16 **TC-05465/17, TC-05746/19, TC-05994/19, TC-06375/19, TC-04859/16; TC-06121/18,**
17 **TC-04082/15, TC-06303/19, TC-05370/13, TC-04765/16, TC-06086/17, TC-06014/18,**
18 **TC-03919/16, TC-05106/17, TC-04723/15, TC-06148/18, TC-05683/19, TC-06210/18,**
19 **TC-06388/19, TC-06209/19, TC-04364/16, TC-06106/18 e TC-06194/18.** Antes de
20 encerrar a sessão, o Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
21 fez o seguinte pronunciamento: “Numa demonstração da atuação do Tribunal de Contas
22 do Estado da Paraíba, em relação às Organizações Sociais, recebi da Polícia Federal, na
23 última sexta-feira (08/11/2019), o Ofício nº 0839/2019 – DPF/CGE/PB, datado de 31 de
24 outubro de 2019, nos seguintes termos: “Senhor Conselheiro, comunico à Vossa
25 Excelência que, em resposta ao Ofício nº 00260/2019, protocolo sob o nº

1 08420.006464/2019-17, foi instaurado o Inquérito Policial IPL 2019.0003193-
2 DPF/CGE/PB, conforme Portaria anexa, visando apurar: Trata-se de Ofício nº
3 00260/2019, por meio do qual o TCE/PB comunica sobre o Acórdão APL-TC-00055/19,
4 que julgou o Processo TC-07095/16, referente à Inspeção Especial realizada na
5 Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Waldson Dias de
6 Souza, com a finalidade de verificar a execução do contrato de gestão firmado com a
7 Associação Brasileira de Beneficência Comunitária (ABBC), na administração da Unidade
8 de Pronto Atendimento de Princesa Isabel. Atenciosamente, Edilson de Paiva – Escrivão
9 da Polícia Federal”. E a Portaria IPL nº 2019.0003193 diz o seguinte: “Carlos André
10 Gastão de Araújo, Delegado de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso,
11 no uso de suas atribuições previstas no art. 144 § 1º, incisos I e IV, da Constituição
12 Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;
13 Considerando os termos do Ofício nº 00226/2019, protocolado no SEI sob o nº
14 08375.002272/2019-16 (em 20/03/2019) e no ePol sob o número em questão Resolve:
15 Instaurar Inquérito Policial para apurar possível ocorrência prevista no Art. 1 – Lei
16 9.613/1998 – Lavagem de Dinheiro, além de outras que por ventura forem constatadas
17 no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo: Resumo dos Fatos
18 Investigados: Trata-se de Ofício nº 00260/2019, por meio do qual o TCE/PB comunica
19 sobre o Acórdão APL-TC-00055/19, que julgou o Processo TC-07095/16, referente à
20 Inspeção Especial realizada na Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, de
21 responsabilidade do Sr. Waldson Dias de Souza, com a finalidade de verificar a execução
22 do contrato de gestão firmado com a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária
23 (ABBC), na administração da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel. Trata-
24 se de investigação instaurada para apurar a conduta dos associados a Organização
25 Social Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC, que foi contratada
26 pelo Estado da Paraíba para gerir a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada no
27 município de Princesa Isabel e que, segundo restou decidido pelo TCE/PB nos autos da
28 TC 055/19, praticou uma série de irregularidades que podem ser divididas em dois
29 grandes grupos: - realização de despesas não comprovadas junto às empresas
30 DYNATECH SOFTWARE LTDA., O.G. MONTEIRO, ACP SAÚDE, GALLORO &
31 ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES, ADVANCED CONTABILIDADE E
32 APOIO ADMINISTRATIVO, COMISSARIO & DUARTE CONSULTORIA ASSESSORIA E
33 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA e REDMED
34 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO (condutas, em tese, que podem ser tipificadas no

1 art. 312 do Código Penal); - sonegação de documentos (anexos II e VI do contrato gestão
2 e metas técnicas constantes no anexo I): conduta que, em tese, encontra tipificação no
3 art. 314, do CP; - gastos irregulares com passagens aéreas: conduta que, em tese,
4 encontra tipificação art. 312, com CP. Neste momento inicial da investigação serão
5 ouvidos os representantes das empresas apontadas como beneficiadas com pagamentos
6 indevidos para, a partir das informações coletadas, realizar as oitivas das pessoas
7 apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como possíveis responsáveis
8 pelas condutas investigadas (Waldson Dias de Souza, Jerônimo Martins de Sousa e
9 Lindinalva Dantas dos Santos). Queira o senhor Escrivão: Diante disso, determino que
10 sejam adotadas as seguintes providências: 1. Autuar impressos obtidos a partir dos
11 arquivos que instruíram a notícia de crime, apreender as duas mídias contendo arquivos
12 obtidos a partir de fontes abertas e formar APENSO I a partir de impressos do TC 54/19;
13 2. Expedir ofício ao TCE/PB informando a instauração deste IPL, encaminhando cópia da
14 Portaria anexo ao expediente; 3. Expedir ofício à SR/PF/AL solicitando a oitiva de
15 ADAILTON GUALBERTO DA SILVA JÚNIOR, conforme minutas de quesitação que
16 encaminho neste ato ao correio eletrônico do escrivão; 4. Expedir ofício SR/PF/PB
17 solicitando a oitiva de JOSÉ PEUCELLE DE FREITAS FILHO, conforme minutas de
18 quesitação que encaminho neste ato ao correio eletrônico do escrivão; 5. Expedir ofício
19 SR/PF/SP solicitando as oitivas de DANILO CORDEIRO DE OLIVEIRA, DAVI
20 CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, JOÃO VITOR ARAÚJO
21 PASTORELLO, PAULO SÉRGIO PASTORELLO, DIOGO MADURO, PAULO PANSANI
22 NETO, VAGNER DUARTE COSTA, LUIZ MAURO COMISSARIO, ANA MARIA
23 GALLORO LAPORT, SÉRGIO BUGELLI SUTTO, OSIRIS GANDOLLA MONTEIRO,
24 conforme minutas de quesitação que encaminho neste ato ao correio eletrônico do
25 escrivão. No cumprimento da determinação os ofícios deverão ser encaminhados de
26 forma individual, por empresa, com os respectivos sócios; 6. Expedir ofício a JUCEA/SP,
27 devendo observar as penalidades procedimentais exigidas pela instituição, solicitando
28 encaminhar cópia do contrato social e demais alterações, das empresas ADVANCED
29 CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO (CNPJ: 10.783.585/0001-17), JOHNSIEL
30 LINS ROCHA BARBOSA (CNPJ: 20.743.818/0001-01), ACP SAÚDE LTDA. (CNPJ:
31 09.021.580/0001-78), DYNATECH SOFTWARE LTDA. (CNPJ: 020.009.763/0001-29),
32 COMISSÁRIO & DUARTE CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
33 LTDA. (CNPJ: 195.696.270/0001-96), GALLORO & ASSOCIADOS AUDITORES
34 INDEPENDENTES (CNPJ: 472.047.550/0001-71) e O.G. MONTEIRO E ASSOCIADOS

1 (CNPJ: 13.257.127/0001-32); 7. Expedir ofício a JUCEA/AL devendo observar as
2 peculiaridades procedimentais exigidas pela instituição, solicitando encaminhar cópia do
3 contrato social e demais alterações, da empresa REDMED COMÉRCIO SERVIÇOS E
4 LOCAÇÃO LTDA. (CNPJ: 13.047.802/0001-13); 8. Acautelar, observado o prazo de
5 vencimento em esfera policial, aguardando recebimento de informações anteriores para
6 novas deliberações. Cumpra-se. CARLOS ANDRÉ GASTÃO DE ARAÚJO – Delegado de
7 Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de
8 2006”. Fiz questão de ler o ofício da Polícia Federal, na íntegra, para que seja dada
9 ampla divulgação, porque muitas vezes somos cobrados que somos os últimos a atuar,
10 quando na verdade somos os primeiros a atuar. Uma coisa é você elencar as
11 irregularidades e outra coisa é você julgar as irregularidades quando o devido processo
12 legal tem de estar presente, mesmo na esfera administrativa”. Em seguida, Sua
13 Excelência o Presidente em exercício encerrou esta sessão declaratória e, para constar,
14 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e
15 digitar a presente Certidão, que está conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de novembro de 2019.**

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 09:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 08:45



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO